

XI - o auxílio alimentação bem como as faixas salariais do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.349, de 6 de abril de 1998;

XII - a gratificação por Atividade Essencial e Especial Funeral e Cemiterial da ACESF – Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, prevista no artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.812, de 28 de junho de 2024; e,

XIII - a gratificação por Atividade Previdenciária da CAAPSML, prevista no artigo 169-A, da Lei Municipal nº 13.814, de 3 de julho de 2024.

Art. 4º O índice de que trata o artigo 1º, desta Lei, não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias e do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e ainda ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 13.755, de 8 de abril de 2024.

Art. 5º O índice de que trata o artigo 1º desta Lei, não se aplica ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de março de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 92/2026

Autoria: **Poder Executivo**

ANEXO ÚNICO

PERCENTUAL DE REAJUSTE DE ACORDO COM A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
janeiro/2026	0,39%
dezembro/2025	0,60%
novembro/2025	0,63%
outubro/2025	0,66%
setembro/2025	1,18%
agosto/2025	0,97%
julho/2025	1,18%
junho/2025	1,42%
maio/2025	1,77%
abril/2025	2,26%
março/2025	2,78%
Até fevereiro de 2025	4,30%

LEI N.º 14106, DE 19 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Estabelece a recomposição inflacionária anual aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2026, os vencimentos dos servidores de provimento efetivo ativos, aposentados, pensionistas e os de provimento em comissão da Câmara Municipal de Londrina, a título de recomposição relativa à perda inflacionária, no percentual correspondente a 4,30%, apurado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período compreendido entre fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de março de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.

PROJETO DE LEI N.º 93/2026

Autoria: **Emanoel, Giovani Mattos; Mestre Madureira; Marcelo Oguido; Professora Flávia Cabral; Sídney Matias; Santão; Régis Choucino; Marinho; Anne Ada; Antônio Amaral; Chavão**

DECRETOS

DECRETO Nº 265 DE 05 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Altera o Decreto nº 847, de 19 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI 60.027359/2023-14, e

Considerando a necessidade de redefinir funções e fluxos, buscando-se melhor alinhamento das equipes aos objetivos estratégicos da instituição,

Considerando que a reestruturação permite uma distribuição mais equilibrada das atividades, fortalecendo a colaboração entre setores e contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo e dinâmico,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI e incluídos os incisos VII, VIII, IX e X no art. 8º do Decreto nº 847, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º À Coordenadoria de Apoio Administrativo, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

(...)

VI - Elaborar e encaminhar as correspondências emitidas pelo gabinete, bem como zelar pela sua guarda, arquivo e manutenção de acordo com a lei em vigência;

VII - Receber, avaliar e encaminhar os documentos e correspondências recebidas no gabinete;

VIII - Manter registro da entrada e saída de correspondências e documentos recebidos e encaminhados pelo gabinete;

IX - Proceder à análise dos documentos protocolados no gabinete da Autarquia Municipal de Saúde e providenciar documentos complementares para auxiliar nos encaminhamentos;

X - Executar outras atividades inerentes à coordenadoria, ou que lhes forem delegadas."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º do Decreto nº 847, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º À Coordenadoria de Documentação, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

I - Receber, analisar e encaminhar às diretorias da Autarquia Municipal de Saúde os ofícios protocolados no sistema SEI pelo Poder Judiciário e Ministério Público;

II - Manter registro da entrada e saída de documentos do Poder Judiciário e Ministério Público;

III - Zelar pela guarda e arquivo dos documentos protocolados, bem como monitoramento dos prazos concedidos pelo Ministério Público e Poder Judiciário para resposta aos ofícios;

IV - Avaliar a qualidade das respostas elaboradas pelas diretorias aos ofícios remetidos pelo Poder Judiciário e Ministério Público, solicitando-se correções ou complementações sempre que necessário;

V - Elaborar respostas aos ofícios do Poder Judiciário e Ministério Público, quando necessário;

VI - Executar outras atividades inerentes à coordenadoria, ou que lhes forem delegadas."

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de março de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

DECRETO Nº 290 DE 12 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Institui Grupo de Trabalho Intersetorial para diagnóstico, proposição e implementação de ações estratégicas de gestão de estoques, logística e compras de bens e materiais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos gastos públicos e a busca pela eficiência na gestão de aquisição de suprimentos e logística de fornecimento de bens e materiais;

CONSIDERANDO a importância estratégica de assegurar a disponibilidade contínua de bens, materiais essenciais e insumos em áreas sensíveis da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) Intersetorial de Gestão de Estoques e Logística, com a finalidade de realizar o diagnóstico situacional, propor modelos de gestão unificada e implementar ações estratégicas para o aprimoramento do fluxo de compras e armazenamento de bens e materiais no Município de Londrina.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 03 (três) representantes da Autarquia Municipal de Saúde, vinculados à Diretoria de Logística e Manutenção, sendo um destes o Coordenador do GT;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP), sendo um destes representante da Diretoria de Bens Municipais - DGBM;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP)

VI - 01 (um) representante da ACESF

VII - 01 (um) representante da CMTU

VIII - 01 (um) representante da LONDRINA ILUMINAÇÃO

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Validar inventário físico e contábil dos estoques, confrontando saldos reais com os registros sistêmicos;

II - Mapear e diagnosticar os fluxos de requisição, compra, recebimento e distribuição, identificando fragilidades e oportunidades de melhoria;

III - Avaliar a linha de base de consumo histórico para propor a fundamentação das previsões de demanda e análise de sazonalidade;

IV - Propor modelos de sistema unificado de gestão de estoques e logística;

V - Realizar estudo de viabilidade técnica e econômica para a implementação de um Centro Logístico Unificado, abrangendo materiais de consumo, equipamentos e patrimônio móvel;

VI - Propor ações de curto prazo para mitigar riscos de desabastecimento em áreas prioritárias.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 (doze) meses para execução dos trabalhos, contado a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado mediante justificativa, observando-se as seguintes etapas:

I - Etapa 1: Apresentação do Diagnóstico Inicial;

II - Etapa 2: Implementação de Ações Imediatas;